



LEI Nº. 1.371/2022

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE, para o repasse financeiro anual no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), até o dia 20 de janeiro de 2023 e, as demais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), até o dia 20 de cada mês, para o custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Deverá constar no Termo de Convênio celebrado entre o Município de Carlinda e a APAE, a dotação orçamentária do orçamento anual que suportará os repasses a ser realizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 14 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal